

LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

“Institui a Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Lagoa d'Anta/RN, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana mês de outubro de cada ano, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico no dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I** – Aos músicos evangélicos;
- II** – Aos atores evangélicos;
- III** – Aos escritores evangélicos;
- IV** – Aos movimentos de jovens evangélicos;
- V** – Aos movimentos de senhoras evangélicas;
- VI** – Aos homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos;
- VII** – Aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 4º - A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Lagoa d'Anta/RN, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I** - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II** - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III** - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV** - Feira do livro evangélico;

V - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - Para a realização dos eventos constantes no Art. X dessa Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades evangélicas no Município de Lagoa d'Anta/RN

Art. 6º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Lagoa d'Anta/RN.

Art. 7º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Lagoa d'Anta/RN.

Art. 8º - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão representantes os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 9º - As Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Saúde do Município e Fundações Municipais de Cultura e Esporte poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa D'anta/RN, 10 de outubro de 2018.

TLSantos

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 321/2018

"Institui a Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Lagoa d'Anta/RN, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana mês de outubro de cada ano, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico no dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I** - Aos músicos evangélicos;
- II** - Aos atores evangélicos;
- III** - Aos escritores evangélicos;
- IV** - Aos movimentos de jovens evangélicos;
- V** - Aos movimentos de senhoras evangélicas;
- VI** - Aos homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos;
- VII** - Aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 4º - A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Lagoa d'Anta/RN, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I** - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II** - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III** - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV** - Feira do livro evangélico;
- V** - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - Para a realização dos eventos constantes no Art. X dessa Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades evangélicas no Município de Lagoa d'Anta/RN

Art. 6º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Lagoa d'Anta/RN.

Art. 7º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Lagoa d'Anta/RN.

Art. 8º - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão representantes os pastores ou representantes das diversas

Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 9º - As Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Saúde do Município e Fundações Municipais de Cultura e Esporte poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN, 10 de outubro de 2018.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:0F26C7D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2018. Edição 1913
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>